



| | |
|-------------|---|
| PROCESSO | 429041/2016 |
| INTERESSADO | Erlanderson Barbosa Oliveira. |
| ASSUNTO | Denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista Sandra Cristina Wassouf da Silva. |

DELIBERAÇÃO CEP-2016-070-03.B

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 4 de outubro de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando denúncia que relata que o denunciante contratou a denunciada para “*apresentar conhecimentos técnicos e acompanhar a construção de uma varanda e de um muro de arrimo nos fundos da minha propriedade (...). No momento da contratação asseverei à profissional que pretendia uma obra estruturada e reforçada, que apresentasse a maior segurança possível. Segundo confirmam foros e declaração anexa de testemunhas, seriam ligadas, com o aval da arquiteta, as duas cintas superiores transversais da obra de minha varanda às estruturas da varanda do lote ao lado, e além disso, poderia por em risco uma das obras ou ambas. (...)*”;

Considerando que de acordo com a denúncia a arquiteta queria fixar estas colunas em supostas sapatas que sustentariam as colunas da laje do vizinho, que segundo a profissional, excediam o lote daquele, vindo a invadir a área do contratante, propositalmente, pois na imaginação da técnica, as tais sapatas foram feitas para dar sustentação obra do denunciante. Depois de escavar o local, confirmou-se que era fantasiosa a extensão. Ou seja (...) as duas colunas seriam erguidas em cima de terra, sem nenhuma sustentação, o que poderia ocasionar um grave acidente (...);

Considerando denúncia a arquiteta não cedeu nenhum projeto para que o encarregado de obras pudesse se orientar (...) de três colunas construídas, duas não apresentaram sapatas (...); e

Considerando ao final, o voto do conselheiro relator Tony Marcos Malheiros: “pela admissibilidade da denúncia em desfavor da arq. e urb. Sandra Cristina Wassouf”.

DELIBEROU:

1 – Por oficializar a arquiteta e urbanista Sandra Cristina Wassouf da Silva para que apresente sua versão dos fatos;

2 – Por oficializar o requerente para prestar esclarecimentos quanto à obra em andamento.

Com 4 votos favoráveis, 0 contrário, e 0 abstenção.

Brasília- DF, 4 de outubro de 2016.

Tony Marcos Malheiros

Conselheiro Titular

Igor Soares Campos

Conselheiro Titular

Aleixo de Souza Furtado

Conselheiro Titular

Eliete de Pinho Araújo

Conselheiro Titular